|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Indeferimento de solicitação de registro retroativa |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 56/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de maio de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, conforme Regimento Interno do CAU/SC, compete a Comissão de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre alterações de registros profissionais;

Considerando a solicitação de interrupção de registro retroativa da Arquiteta e Urbanista Sofia Arrias Bittencourt, que informa estar cursando mestrado na Holanda desde 01 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 167 do CAU/BR, que dispõe sobre a interrupção de registro profissional junto ao CAU, que é facultada ao Arquiteto e Urbanistas que: I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho; II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU;

Considerando a Deliberação nº 016/2019 da CEP do CAU/BR, que em resposta ao questionamento do CAU/SC sobre a possibilidade de conceder interrupção de registro profissional retroativa, esclareceu que a data de início da interrupção será a data da solicitação;

**DELIBERA:**

1. Indeferir a solicitação de registro retroativa da Arquiteta e Urbanista Sofia Arrias Bittencourt;
2. Encaminhar a solicitação de isenção retroativa das anuidades para decisão da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC, conforme Resolução nº 142 do CAU/BR;

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de maio de 2019

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente